



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 49/18 - Autógrafo nº 158/18 - Proc. nº 978/18

LEI Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação à Câmara Municipal das demandas judiciais nas quais a Prefeitura seja parte.

Recebido
10 / 11 / 18
15:00
Patricia Moraes Bonci
Matrícula 23.341
Departamento Técnico-Legislativo
SAJL

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Administração Municipal fica obrigada a comunicar à Câmara Municipal todas as demandas judiciais nas quais a Prefeitura seja parte.

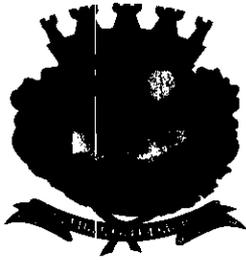
§ 1º. Inclui-se nestas notificações os procedimentos instaurados pelo Ministério Público.

§ 2º. Nas relação enviada à Câmara deverá constar o nome das partes, qual o tipo da demanda, número do processo e a senha de acesso.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 49/18 - Autógrafo nº 158/18 - Proc. nº 978/18

f. 02

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 30 de outubro de 2018.**


Israel Scupenaro
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Alécio Maestro Cau
2º Secretário